

A S. Paulo Northern Railroad Company e o seu ex-advogado, o sr. Gordo

Será permitido aos membros da Ordem dos Advogados de São Paulo atacar no foro ou na imprensa transacções que foram pagas para honesta e lealmente defender?
Podem elles funcionar simultaneamente por partes que têm interesses oppostos?
São taes "accumulações remuneradas" licitas em face do art. 2º do Código Penal?

ALGUMAS CONTRADIÇÕES DO NOSSO EX-PATRONO

Promettemos hontem acabar rapidamente e duma maneira exhaustiva o exame das diversas questões suscitadas nos ultimos artigos do nosso ex-patrono, o eminente senador Gordo.

No artigo da hontem manifestamos a nossa horrorosa surpresa em ver que, nesses artigos, Gordo pretendia considerar-se como tendo sido o advogado dos "vendedores" da estrada em Janeiro e Fevereiro de 1916, quando, de facto, era nessa época o nosso advogado, — dos "compradores".

Supplicamos hontem ao nosso antigo patrono tirasse-nos desta angustiosa situação e respondesse-nos bem depressa, de quem, de facto, era elle, nesse periodo, o advogado, se... de Behrens... de nós... ou de ambos?

No que nos diz respeito, sentimo-nos inteiramente incapazes de chegar a qualquer conclusão, tão cheias de contradicções são as declarações do nosso venerando ex-patrono a respeito desse assumpto.

Acabamos, por exemplo, de ler uma publicação feita pelo seu companheiro, o integro sr. dr. Mercado, no "Jornal do Commercio" (edição do Rio), de 13 de Outubro de 1916 e que reza o seguinte:

"Quando o sr. Adolpho Gordo teve conhecimento da proposta apresentada, pediu instrucções aos 'srs. L. Behrens & Soehne', a respeito. Em 'carta' que posteriormente lhes dirigiu, dando conta do que fizera então, disse-lhes:

"Immediatamente e em cumprimento do meu dever como advogado que fui de vv. ss. na fallencia da Companhia Araraquara, enviei-lhes o seguinte telegramma:

"São Paulo, 13 de Janeiro — Cablez qui devra nous donner instructions liquidation Araraquara."

"No dia 17 de Janeiro realisou-se a abertura das propostas para a compra do activo da 'massa fallida', e como até então eu não havia recebido resposta alguma do meu telegramma, não intervim nesse acto, mesmo porque, legalmente, não podia fazel-o.

"Representei vv. ss. na fallencia da Cia. Araraquara por ter o sr. de Rote na substa-beleido poderes da procuração que lhes haviam conferido; 'essa procuração, porém, ficou revogada' pela que vv. ss. concederam ao sr. Fritz Weber, e este não me transferiu qualquer dos seus poderes..."

"No dia 7 do corrente mez de Fevereiro 'foi lavrada a escriptura' de compra, de accordo com aquella minuta"

"('alludia à minuta redigida pelo sr. dr. João Dente, que representava um liquidatario, a qual lhe havia sido mostrada')
'não tendo eu responsabilidade alguma por esse acto, no qual não intervim.'(11)

..... A. GORDO.

A phrase: "alludia à minuta redigida pelo sr. dr. João Dente" que representava um liquidatario, a qual lhe havia sido mostrada", é da lavra do dr. Mercado e foi incluída por elle como explicação no texto da carta de Gordo.

Esta phrase mostra claramente que "o dr. Mercado, ainda nessa época, não sabia que a minuta da escriptura tinha sido redigida pelo seu companheiro" e que elle acreditava que era da autoria do sr. dr. João Dente.

"A propria carta de Gordo endereçada a Behrens dizia a mesma coisa: que elle não tinha tido nenhuma intervenção na redacção dessa escriptura."

"Agora", porém, em artigo publicado a 11 do corrente, "confessa que foi elle quem a redigiu".

"Elaborei uma ligeira minuta", na qual referi a proposta, as respostas dos liquidatarios, do representante da fallida, dos credores privilegiados e chirographarios, do curador fiscal das massas fallidas, do representante de L. Behrens und Soehne e a decisão do juiz e entreguei a 'minuta a Deleuze."

E' verdade que Gordo diz que a sua minuta era "ligeira", mas ligeira ou pesada pouco importa. O que importa é que "elle foi quem a redigiu e que veio depois na sua carta a Behrens protestar não ter tido nenhuma intervenção nesse assumpto... e isso era ainda affirmado, alguns mezes mais tarde pelo seu companheiro o dr. Mercado" (de cuja boa fé nunca suspeitamos).

A outra declaração contida na mesma carta, — que elle não interveio no acto da "abertura das propostas", — tão pouco é exacta, pois "elle funcionou como nosso advogado nessa assembleia a que assistiu".

Mas porque será que o honrado senador, nosso advogado nessa época, queria occultar aos seus antigos constituintes a sua intervenção no assumpto, em prol dos seus novos constituintes?

E' claro que não precisava prestar contas a Behrens, pois, quando elle accitou ser nosso advogado, nos affirmou já ter deixado de ser o advogado dos banqueiros allemães, declaração que elle repetiu na carta acima reproduzida: "Como advogado que fui de vv. ss..."

Porque não dizer então francamente os factos nessa carta como no artigo de 11 do corrente?... E' verdade que esta franqueza appareceu no decurso duma polemica travada com quem tinha provas da sua intervenção.

Por outro lado é claro que, quando em Outubro de 1916, o dr. Mercado publicou o artigo acima reproduzido, elle não tinha o menor conhecimento da intervenção do seu companheiro no assumpto, bem como ignorava, nessa época, os honorarios que lhe pagaramos alguns mezes antes, por essa intervenção em prol dos nossos interesses.

De facto, acreditamos que elle não soubesse que o dr. Gordo tinha funcionado como nosso advogado no referido periodo de Janeiro e Fevereiro de 1916.

Mas porque todo este mysterio?

Não era mais simples, e não seria mais franco, que o dr. Gordo proclamasse nessa época, á luz do dia, que era nosso advogado... em vez de deixal-o pensosamente entrever agora no decorrer dessa polemica?

Porque pretender então que a sua acção se inspirava unicamente na defesa dos interesses de pessoas de quem deixára já de ser o advogado e perante as quaes não tinha mais a minima responsabilidade legal?

Emfim, tudo isso só concerne o sr. Gordo... uma vez que elle deixa de negar que fôra nosso advogado nesse periodo, "pois, isso, nós não podíamos permitir".

Mas os seus repetidos ataques a respeito da nossa compra da estrada, compra que elle se comprometteu a defender, tornaram indispensavel que projectassemos alguma luz, provavelmente pouco desejada, sobre esses longinquos acontecimentos. Foi elle quem nos obrigou a defender-nos atacando o que elle não tinha o direito de atacar.

No curioso artigo de 11 do corrente, Gordo procurou defender-se de ter sido nosso advogado, (isto é, dos compradores) na occasião da venda da estrada quando, a nosso ver, o facto de ter sido o advogado dos vendedores era coisa de que devia defender-se, pois isso, dado o seu contrato commisso, era a unica coisa que elle "legalmente" não podia fazer.

E' visível da leitura dos documentos por elle publicados que, há muito, preocupava-o o desejo de poder provar (?) que elle não fôra nosso advogado nas referidas circumstancias.

Assim, reproduz Gordo uma carta que, "a seu pedido, o sr. dr. João Dente lhe endereçou a 17 de Janeiro de 1917. Nessa carta, certifica o dr. J. Dente, pedendo o dr. Gordo fazer da sua resposta o uso que lhe conviesse, que "elle nunca soube que Gordo tivesse intervindo.

"Junto dos liquidatarios, dos credores chirographarios e do dr. curador das massas fallidas para a acceitação da proposta da Northern".

"Mas, não é curioso notar que nessa longa enumeração não figure o nome do meritissimo juiz da fallencia, o integro dr. João Baptista Martins de Menezes?"

Porque essa omissão?

Se a nossa memoria não nos engana, a razão está em que o nosso antigo patrono fez uma visita ao digno magistrado para demonstrar-lhe as vantagens que a nossa proposta apresentava para todos os credores, (usando dos mesmos argumentos que elle adduziu nos actos da acção que nos moveu o British Bank).

Talvez erremos... O illustre juiz da 2.a vara provavelmente se lembrará do assumpto e saberá melhor do que nós se as nossas recordações são exactas.

E' inutil dizer quão grande foi a nossa surpresa quando lemos no artigo publicado por Gordo em 11 do corrente que, em "13 de Janeiro de 1916", elle tinha telegraphado a Behrens pedindo-lhes instrucções, quando o contrato que com elle firmamos, e que hontem reproduzimos, era de "8 de Janeiro de 1916", ou seja de cinco dias antes.

Podia Gordo, sendo nosso advogado, pedir instrucções a Behrens de quem elle não era mais advogado?

Podia o advogado dos compradores, pedir instrucções aos vendedores?

Foi especialmente a leitura desse telegramma que fez com que lhe endereçassemos a nossa pergunta de hontem:

"De quem, durante o periodo de Janeiro e Fevereiro de 1916, foi o sr. Gordo advogado: da Behrens?... de nós?... ou de ambos?..."

No seu artigo de 11 do corrente, Gordo diz que, depois da conferencia entre o nosso director e o sr. Chevallier, não pôde elle continuar a ser o advogado da Northern.

Não é exacto. Continuou-o.

"A referida conferencia teve lugar em principios de 1917. Em Dezembro de 1917" Gordo, assignava a nossa impugnação aos embargos oppostos pelo dr. Octavio Mendes, advogado do "British Bank", ao accordo que nos dêra ganho de causa na acção que esse banco promoveu para fazer annullar a nossa compra da estrada. E a "7 de Setembro de 1918" Gordo assignou a contra minuta do recurso extraordinario apresentado pelo dr. Octavio Mendes na mesma causa.

"Até ha algumas semanas" atrás era Gordo ainda nosso procurador nos autos da acção em que "Camargo e Maugé" pediram 45.000 libras esterlinas e cuja execução prosague, assim como nos autos da reclamação reivindicatoria, por "Eorsig", de dez locomotivas.

Emfim, foi "na ultima semana" apenas que revogámos a sua procuração nas outras acções contra nós movidas por "Kennedy de Lemos, Jorge de Toledo Dodsworth" e "Antonio da Costa".

E' pois absolutamente falso que, depois da nossa conferencia com o sr. Chevallier, ha mais de tres annos, tenha o sr. Gordo deixado de ser o nosso advogado, pois o continuou a ser e de maneira muito activa, até estes ultimos dias.

"Gordo diz ainda que em nenhuma acção jámais sustentou elle a validade da nossa compra da estrada."

Elle é muito esquecido.

Eis aqui o que elle escrevia nos autos da acção British Bank, acima referida:

"Em conclusão: 'o contrato constante da certidão de fls. 20, (escriptura de compra da estrada), é perfeitamente valido e obriga todos 'os credores, privilegiados e chirographarios' (Razões finaes de Gordo na acção British Bank).

Allega ainda Gordo, no seu artigo de 11 do corrente, que, depois da venda se ter verificado havia elle descoberto que o procurador de Behrens, F. Weber, não tinha poderes para concordar com a venda.

"Só mais tarde verifiquei que Weber não recebera poderes para renunciar ás garantias das 'debentures'."

Ora, a procuração de Weber era idéntica a propria procuração com que Gordo funcionára durante dois annos na fallencia. "Elle não tinha, portanto, lido a sua procuração!"

Sobre o mesmo assumpto asseverou elle, a 10 do corrente, que a procuração de Weber não continha poderes para transgredir e que esses poderes eram necessários para poder elle concordar com a venda da estrada, sendo esta uma verdadeira "transacção".

Ora, os poderes deste procurador eram os mais amplos possíveis, pois elle podia.

"Receber sommas e quantias de dinheiro e juros vencidos e a vencer, dar quitações, fazer ajustes e arranjos" e em geral fazer tudo o que "se tornar preciso ainda não especificadamente expressado"...

Mas, nem mesmo era preciso que elle tivesse taes poderes pois "não houve transacção".

Sobre este ponto que "Gordo, hontem, advogado da Northern responde a Gordo, hoje, advogado de Behrens":

"Os liquidatarios não fizeram transacção alguma: venderam os bens da massa, pelo preço proposto pela embargada e autorizado pelo juiz. Eis ahí.

"A transacção", no sentido especial da palavra, "é um contrato synallagmatico pelo qual as partes, mediante mutuas concessões, põem termo a um litigio ou o previnem"...

"Transacção" quer dizer, "composição" para "extinguir obrigações litigiosas ou duvidosas."

"A transacção supõe:"

"1.º 'Existencia actual ou possibilidade de um litigio entre as partes'..."

"2.º 'A reciprocidade de concessões ou de sacrificios de parte a parte'..."

"Ora, que litigio havia entre os liquidatarios e a embargada que o contrato de fls. 20 terminou? Ou que litigio foi prevenido entre aquelles 'massa e a embargada?! Que concessões fez a 'massa?! Quaes as que foram feitas pela embargada?!"

"Como" dizer-se, pois, que houve "transacção?!" (Embargos apresentados por Gordo por conta da Northern em 1918 na acção British Bank.)

"Consequentemente o que houve foi uma 'verdadeira venda e não uma transacção', o contrato é perfeitamente valido" e obriga todos os "credores-privilegiados e chirographarios". (Razões finaes de Gordo na mesma acção).

São essas, algumas das contradicções que resultam das recentes declarações de Gordo, contradicções com os seus actos e declarações anteriores.

Em si, ellas não nos interessam e não as teríamos apontado aqui publicamente se as aggressões recentes do nosso ex-patrono não nos tivessem forçado a mão.

Nosso intuito, fazendo-o, não é, pois, de modo algum, de prejudicar o nosso ex-advogado.

Queremos sómente "desmoralizar os seus ataques", provando que "se ha em S. Paulo uma pessoa que não tem o direito de atacar nossa compra... é Gordo, que foi pago para tornal-a valida e para defendel-a".

Quizemos que os numerosos juizes, ministros e governantes, a que Gordo se tem dirigido ultimamente, a respeito da nossa companhia, no intuito de obter decisões contrarias aos nossos interesses, soubessem, — no futuro, — que esse advogado era o mesmo que, em "8 de Janeiro de 1916", tinha assumido o compromisso de tornar valida a nossa compra da estrada a, que, desde essa data até agora, sempre a defendeu mediante honorarios que lhe pagámos.

As numerosas contradicções apontadas nesse artigo tornam imperativo que Gordo esclareça a sua situação respondendo claramente á nossa pergunta de hontem:

"DE QUEM FOI O ADVOGADO EM JANEIRO E FEVEREIRO DE 1916".

"SE... DE BEHRENS... OU DE NÓS?..."

"SE... DOS VENDEDORES... OU DOS COMPRADORES?... OU DE AMBOS?..."

S. PAULO NORTHERN RAILROAD COMPANY.

P. S. — Vamos agora, nos proximos artigos, responder aos recentes ataques do nosso ex-patrono a respeito dos "acontecimentos de 1914" acontecimentos esses "que precederam de dois annos a nossa compra da estrada, compra essa que elle se compromettera a defender".